



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 46 10 DE JUNHO DE 2024

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 30/2021.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 30/2021 passa a contar com o seguinte artigo:

“Art. 8º-A O Poder Executivo terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para encaminhar os documentos exigidos nos incisos do art. 6º e incisos IV e V do art. 8º”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 10 de junho de 2024.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2024, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 - Vereadora Geiza Mirela Costa